

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 01/2003

Dispõe sobre o uso de óxido nitroso

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, e

Considerando que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional (CEM, art. 2º);

Considerando que, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente, as relações do médico com os demais profissionais em exercício na área da saúde devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um;

Considerando que o óxido nitroso, pode provocar hipoxia difusional, neuropatia, parada cardíaca, interferência na hematopoiese, pneumotórax e embolia aérea;

Considerando os riscos que poderão advir de interação medicamentosa;

Considerando que os riscos podem exigir imediata intervenção do médico com material de reanimação (cardiorrespiratório) disponível;

Considerando que para a detecção precoce dos efeitos adversos é imprescindível a monitorização;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.536, aprovada em sessão plenária de 11 de novembro de 1998.

Considerando que a Resolução CFO nº 32/2002, art. 2º, determinou que o cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos;

Considerando que outros profissionais não médicos vêm realizando cursos para a utilização do óxido nitroso em consultório;

Considerando o parecer da Câmara Técnica de anestesia do Cremers



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Considerando, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 07 de janeiro de 2003.

Resolve:

Art. 1º - A utilização do óxido nitroso deverá ser reservada para uso exclusivo em ambiente dotado de recursos indispensáveis à completa segurança do ato médico.

Art. 2º - O uso do óxido nitroso é de exclusiva competência do médico.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2003.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente do Cremers

Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen
Primeiro Secretário